

AUTOCONFRONTAÇÃO SIMPLES: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E AUTOCONHECIMENTO

Maria Ieda Almeida MUNIZ*
Arlete Ribeiro NEPOMUCENO**

- **RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos procedimentos discursivos depreendidos pela atividade de trabalho do defensor público no Tribunal do Júri, levando-se em conta a cenografia discursiva construída pela interação entre os participantes do Tribunal. Nessa veia, pretendemos contribuir para o autoconhecimento dos discursos sobre o trabalho, ajudar a elaborar essa formação linguageira e desenvolver dispositivos que ajudem o defensor a refletir sobre a sua fala. Os pressupostos teórico-metodológicos estão ancorados na Psicologia do Trabalho, com Clot (2005), Clot et al. (2001) e Clot e Faïta (2000); no método da autoconfrontação simples, com Clot (2005), Clot et al. (2001), Clot e Faïta (2000) e Faïta (2001); na Ergonomia, com os conceitos de prescrito/real: Clot (2005), Clot et al. (2001), Clot e Faïta (2000), bem como na Análise do Discurso, com Pêcheux (1975, 1990, 1997), Maingueneau (1997, 2002, 2005), Amossy (1999), Bakhtin (1995, 2003), Boutet (1995), entre outros. Concluimos que o método da autoconfrontação foi provocador de reflexões capazes de levar o defensor a externar o “difícil de dizer”, constitutivo de uma identidade que se ajusta ao seu papel social e o conduziu a reconhecer que, em seu trabalho, embora complexo, existem pontos positivos.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Autoconfrontação. Discurso. Condições de produção. Autoconhecimento.

Introdução

Neste estudo, o princípio que guia nossa reflexão é o de que o método da autoconfrontação, entre outras funções, visa ao desenvolvimento do trabalhador e de sua atividade de trabalho. Quando ele se transforma, transforma também sua atividade de trabalho e o seu meio. Para a coleta de dados, utilizamos o método da autoconfrontação simples¹. Num primeiro momento, filmamos o protagonista do

* Unimontes – Universidade Estadual de Montes Claros. Departamento de Comunicação e Letras. Montes Claros. – MG – Brasil. 39403-217 – mariaiedaalmeidamuniz@gmail.com

** Fapemig. Unimontes – Universidade Estadual de Montes Claros. Departamento de Comunicação e Letras. Montes Claros – MG – Brasil. 39401-040 – arletenepo@gmail.com

¹ O método da autoconfrontação foi proposto por Faïta (1997) a partir da experiência de confrontar condutores de TGV (trens de grande velocidade) a uma sequência de atividade filmada em dois momentos: um inicial, em que um condutor comentava o filme; e um posterior, em que dois condutores cruzavam seus comentários sobre

trabalho em atividade, ou seja, discursando em plenário. Dando prosseguimento à nossa investigação, em momento e lugar distintos, isto é, no laboratório de TV do Curso de Jornalismo da universidade onde trabalhamos, realizamos a sessão de autoconfrontação simples, que consiste em apresentar para o protagonista do trabalho o filme editado em que aparecem os momentos dos maiores conflitos vivenciados por ele no desempenho de sua atividade de trabalho. O objetivo dessa autoconfrontação é levá-lo a comentar, a explicar ou a interpretar aquilo que ele realizou ou não no momento daquela atividade. Assim, o método nos possibilitou trabalhar com dois discursos. Um constituído em atividade de trabalho e outro constituído no momento da autoconfrontação simples.

O nosso recorte será dividido em cinco partes. Nas quatro primeiras, mostraremos alguns conflitos vividos pelo trabalhador em seu meio profissional. Os enunciados selecionados mostrarão o “difícil de dizer”², isto é, aquilo que, normalmente, não se diz do real da atividade, o que se evita dizer. A procura por esse “difícil de dizer” está inserida na primeira fase do método da autoconfrontação, o qual Clot (2005, p.45) classifica como dispositivo metodológico clínico-desenvolvimental. Nele, a atividade é vista como objeto de uma observação minuciosa, com consequências psicológicas indiretas, em geral, insuspeitas. O registro dessas observações é levado ao coletivo para construir o objeto de uma investigação. Procura-se, lá, “desnaturalizar” a atividade. Redescobre-se, nesse momento, que o sujeito na situação de trabalho traz consigo e transmite uma história e uma experiência que a observação exterior confunde com automatismos ou rotinas. É nessa redescoberta da experiência, de sua riqueza, mas também de seus limites e de seus dilemas que a primeira fase procura identificar o que é individual e o que é coletivo. É a pesquisa pelo “objeto-ligação”, pelo “difícil de explicar”. Na última sequência do recorte, a qual denominamos “O autoconhecimento”, mostraremos o diálogo interior externado por esse profissional, comentando o seu trabalho e encontrando nele um ponto positivo dentro de uma nova interpretação do real de sua atividade.

Os recortes foram retirados de duas audiências do Tribunal do Júri, de duas autoconfrontações simples e de uma autoconfrontação frente à primeira autoconfrontação.

as sequências filmadas de cada um deles. O primeiro denomina-se autoconfrontação simples e o segundo, autoconfrontação cruzada. Atualmente, a realização das autoconfrontações pela *Clinique de l'Activité*, grupo de pesquisa coordenado por Yves Clot (professor de Psicologia do Conservatoire National des Arts et Métiers – CNAM), trabalha com dois pressupostos: a instalação de um plurilinguismo profissional no meio de trabalho e a definição de um “objeto-ligação”, em torno do qual a experiência dialógica pode se enrolar ou se desenrolar. O plurilinguismo pode ser entendido como os diálogos que são instituídos no momento da autoconfrontação. Já o “objeto-ligação” pode ser entendido como as partes do diálogo em que existem controvérsias sobre a forma de se trabalhar.

² Em francês, “*difficile à dire*”. Termo utilizado por Frédéric François (1998) em sua obra *Le discours et ses entours: essais sur l'interpretation*.

Na primeira audiência do Tribunal do Júri, o advogado apresenta a defesa de um réu acusado por crime de tentativa de homicídio. Já na segunda audiência, a ré foi acusada pela prática de homicídio qualificado (com oito qualificadoras³), pela prática de aborto e pela prática de corrupção de menor. Nos dois júris, os réus foram condenados por quatro votos contra três. No primeiro, o juiz fixou a pena de oito meses em regime aberto; no segundo, de vinte e cinco anos, em regime fechado, pela prática de homicídio qualificado (quatro qualificadoras) e aborto. Quanto ao crime de corrupção de menor, a acusada foi absolvida.

Ausência dos interlocutores⁴

Em sua atividade de trabalho no Tribunal do Júri, o advogado constrói um discurso argumentativo, tentando apresentá-lo como defensivo, condizente com a realidade de seu cliente, com o intuito de sensibilizar o juiz, a promotoria, os jurados e também a sociedade do porquê de o réu ter praticado tal ato considerado criminoso. Assim, o advogado procura encontrar a composição de um conflito existente entre o indivíduo e a sociedade. Dentro de uma possível composição, o advogado poderá conseguir uma absolvição completa, ou uma absolvição parcial, ou, ainda, uma possível melhora nas condições de cumprimento de determinada pena. Para a construção de sua defesa, o advogado não fala somente para os jurados que constituem o Tribunal do Júri. Ele fala também para o Juiz, que é o responsável pela fixação da pena, e para a Promotora, que representa o Estado na função de acusar.

A presença do Juiz, assim como a da Promotora, durante a constituição do discurso defensivo⁵ é de suma importância para esse trabalhador, tendo em vista que, entre outros motivos, ela representa o respeito ao trabalho desse profissional e à eficácia de seu *ethos*⁶, parte indissociável da cena da enunciação diante do auditório.

O recorte apresentado a seguir apresenta, na materialização linguística, o “difícil de dizer” desse profissional, diante da ausência dos seus colegas de audiência no Tribunal do Júri, ou seja, o Juiz e a Promotora. Essa postura é

³ Causas que aumentam a pena do acusado.

⁴ Este título é necessário porque acreditamos em que, nos enunciados selecionados, encontramos materializado no discurso do Defensor Público um procedimento discursivo que procura ressaltar a importância da presença do Juiz e da Promotora, no momento em que esse trabalhador exerce sua atividade de trabalho.

⁵ O discurso defensivo deve ser entendido, aqui, como o discurso construído pelo advogado na defesa de um acusado.

⁶ O *ethos* é entendido, aqui, como o caráter (conjunto de traços psicológicos) e a corporalidade (conjunto de traços físicos e indumentários) atribuídos ao enunciador por meio de sua fala e comportamento. Nesse contexto, a fala e o comportamento se apoiam em estereótipos valorizados ou desvalorizados pela coletividade.

interpretada como obstáculo para o desenvolvimento de seu trabalho, ou seja, para a legitimação de seu discurso. Aquela ausência materializa-se no seu discurso de defesa, que será interrompido para fazer alusão ao que está acontecendo naquele momento. O efeito de sentido produzido pela ausência do Juiz e da Promotora revela-se negativo para a constituição do tom de autoridade que constitui seu *ethos* perante a sociedade, os jurados e o público. Essa transgressão ao gênero, vista como estratégia por parte do Juiz e da Promotora, os quais representam funções estatais mais privilegiadas pelo imaginário social na composição do Tribunal do Júri, representa falta de respeito à Lei e ao trabalho do Defensor Público. Como postula Possenti (2004, p.156), acreditar que uma identidade é uma postura imaginária não significa que não tenha amparo no real. Esse lugar social ocupado pelo Juiz e pela promotoria apresenta um lugar de construção de um simulacro de discursos em oposição: em que o discurso do Defensor representa o lado do “criminoso”, que é temido pela sociedade, em contraposição aos discursos do Juiz e da Promotora, que representam o outro lado, o dos “defensores dos cidadãos de bem”.

Nesse sentido, acreditamos na concepção do ser humano em que o *outro* se faz elemento imprescindível e constitutivo de significado, como postulava Bakhtin (1995) em seus estudos, além de considerar que a alteridade é condição de identidade. Assim, a alteridade é constitutiva de toda atividade humana e dá suporte ao dialogismo, conceito central de linguagem apontado pelo pensador russo. Podemos dizer que o sujeito só se constitui em uma interação dialógica entre o eu e o *outro* em uma multiplicidade de vozes sociais. Na visão bakhtiniana, de caráter dialógico, a linguagem é construída em um processo interacional. Segundo esse autor, o indivíduo, baseando a sua análise no enunciado, abstrai as informações linguísticas e constrói os significados de acordo com o momento da interação (BAKHTIN, 1995).

É importante ressaltar, neste momento, o postulado proposto por Maingueneau (2002, p.51-70, tradução nossa): “[...] todo ato de linguagem se dá nos níveis situacional, comunicacional e discursivo.” Tal ato se caracteriza por constituir um contrato de comunicação, em que atuam o enunciador e o coenunciador no circuito interno, ou seja, nos níveis situacional e comunicacional. No nível discursivo, a saber, nos círculos externos do ato de linguagem, atuam o sujeito enunciador (eu) e o sujeito coenunciador (tu). Tais sujeitos interagem em uma encenação (“*mise-en-scène*”).

Vejamos, a seguir, como a presença (ausência) do *outro* interfere na construção discursiva:



Figura 1 – Ausência dos interlocutores.

Sequências retiradas da segunda audiência

Nos dois recortes a seguir, o itálico apresenta, dentro da materialidade linguística, os enunciados utilizados pelo Defensor Público no momento em que o seu discurso defensivo é interrompido com o intuito de expor para os presentes que o Juiz e a Promotora não se encontram no recinto onde é realizada a audiência do Tribunal do Júri.

[...] a Lei chama de crueldade o sofrimento... que é imposto sem nenhuma necessidade ... *eu estou me sentindo um pouco João Batista pregando no deserto quem deveria ouvir não está aqui ... (sorrir) ... devem saber mais do que eu porque ... devem saber mais que eu ... (lendo o livro)* “os Tribunais têm entendido que a qualificadora por meio cruel ... somente pode ser admitida ... na hipótese em que o agente por puro sadismo ... com o nítido propósito de prolongar o sofrimento da vítima ... agride” [...] ⁷

[...] *aliás é até um caso ... pena que estou sozinho aqui ... para rogar explicação ...*

⁷ As transcrições estão de acordo com as normas empregadas no projeto NURC/SP (PRETI, 2001).

Sequências retiradas da segunda autoconfrontação simples

Os itálicos apresentam a retomada, dentro do discurso da autoconfrontação, dos momentos em que o Defensor Público comenta o porquê de sua interrupção, no discurso proferido em plenário, para se referir à ausência do Juiz e da Promotora.

64 – PESQUISADORA

eles sempre se ausentam quando você fala?

65 – DEFENSOR:

sempre ... nesse dia como eu comecei a repetir várias vezes ... a porta que aparece no vídeo separa a sala secreta do Tribunal do Júri ... e dentro da sala secreta tem um lanchezinho ... e ali ficam os comes os bebes e eles estavam lá conversando ... como eu comecei a bater muito nisso quem devia estar aqui me ouvindo não está ... o juiz que vai dar a sentença ... a né? que está pedindo a condenação ... ela não quer ouvir o outro lado ... não está ... eu fui repetindo ... eles voltaram para a cena ... né?

Como pudemos observar, dentro do discurso proferido para o Tribunal do Júri, o advogado interrompe o fio discursivo de defesa⁸ para evocar a figura bíblica de João Batista. Essa mudança de sentido discursivo é utilizada, nesse momento, com o intuito de chamar a atenção dos jurados e do público, mostrando a ausência de ambos. João Batista tinha o hábito de se retirar para o deserto para conversar com Deus e pregar para aquelas poucas pessoas que ali moravam. A escolha pela palavra *deserto* evoca o sentido de *ausência*. Essa aproximação analógica produz um efeito de ineficácia, pois quem prega no deserto prega para o vazio. O discurso produzido ali é um discurso em vão, como ele mesmo repete em várias passagens da autoconfrontação. Entretanto, ao se comparar à figura bíblica de João Batista, o efeito de sentido produzido se mostra de maneira positiva, tendo em vista que esse personagem é respeitado e valorizado pelos cristãos. O que se sabe é que João Batista era primo de Jesus Cristo – o fundador do cristianismo –, tendo-o batizado. A construção de uma identidade, ou seja, de um estereótipo, como dito acima, não se reflete apenas ao plano real, mas também ao plano social e imaginário, pode ser construída discursivamente por meio de um simulacro (POSSENTI, 2004, p.156), “uma identidade pelo avesso”. Essa identidade é atribuída ao sujeito discursivo, que, em princípio, não assume esse papel que lhe é imposto pelo *outro*. Dentro da materialidade linguística, podemos, também, trabalhar com a hipótese de que,

⁸ “[...] a AD leva em conta ‘repetições’, ‘paráfrases’, ‘enunciados parentéticos’, ‘metaenunciações’. Em suma, enunciados, partes de enunciados ou de textos nos quais se interrompe um suposto fio homogêneo do discurso e se faz, de alguma forma, um comentário sobre elementos do próprio texto (uma palavra, um enunciado), sobre os interlocutores ou sobre a própria circunstância da enunciação” (POSSENTI, 2004, p.82).

ao se comparar a João Batista bíblico, o defensor constrói um *ethos* positivo de si mesmo e tenta neutralizar o efeito de sentido negativo causado pela ausência do Juiz e da promotora.

Na passagem seguinte, ele lamenta a sua solidão: “*pena que estou sozinho aqui*”. Ele reclama a presença dos outros, dos seus interlocutores. Esse enunciado define um “[...] território como sendo o de seu Outro, daquilo que, mais do que qualquer coisa, não pode ser dito. O Outro circunscreve, pois, justamente, o dizível insuportável sobre cujo interdito se constituiu o discurso [...]” (MAINGUENEAU, 2005, p.40). Para produzir o efeito de sentido, em especial, em um tom de “desapontamento”, o discurso exige uma conexão entre a parte discursiva e a parte extralinguística materializada na ausência do Juiz e da Promotora. Só é possível compreender esse discurso porque, simultaneamente, pertence a uma história, a “fatos” da realidade. Diante da tentativa de esclarecimento da prática de um ato criminoso que chocou a sociedade, muitos estão ali em busca de respostas a questionamentos possíveis. Por que ela praticou esse crime? O que motivou essa pessoa a praticar um crime tão terrível? Caso se compreenda a motivação, talvez se possa evitar que o fato se repita. Mas o Defensor Público está sozinho. Os outros, quem vai fixar a pena e quem pede a condenação, não estão lá junto com ele para tentar compreender como o fato aconteceu. Por que o fato aconteceu? Ele tenta mostrar para os jurados e para o público que aquela ausência o incomoda e o prejudica, não somente a sua produção discursiva, como também a própria sociedade e os jurados que sairão dali sem compreender os motivos pelos quais o crime foi praticado.

Como postula Possenti (2004, p.158):

[...] deveria ser evidente que os estereótipos são construtos produzidos por aquele(s) que funciona(m) como sendo o(s) outro(s) para algum grupo. Mas, eventualmente, esta relação interdiscursiva é ofuscada ou apagada – quando o confronto não aparece [...] –, e o efeito é a impressão de que o estereótipo é universal, que não tem condições históricas de produção, ou, pelo menos, que essas condições não incluem efetivas relações de confronto com a alteridade.

Esses enunciados apresentados exemplificam a ausência de confronto tentando mascarar o interdiscurso. Contudo, com base no discurso do Defensor que se refere ao real de sua atividade, tanto no discurso proferido em plenário como em seu comentário na autoconfrontação, podemos vislumbrar um simulacro que procura, por meio de uma ação – ausentar-se do tribunal –, representar que o papel assumido pelo Defensor não deve ser levado em consideração, tendo em vista que, no Tribunal, ele representa um “inimigo da sociedade” por estar ao lado de um “criminoso”. Acreditamos em que esse estereótipo negativo do Defensor Público se constitui nessa relação interdiscursiva, que se apresenta opaca, quase

invisível, justamente por não existir o confronto discursivo materializado no discurso, ou seja, em uma “heterogeneidade mostrada”, segundo Authier-Revuz (1984), mas existe nas condições históricas de produção.

A parcialidade e a voz do ressentimento

Para exercer a sua atividade de trabalho, o Juiz deve se apresentar de maneira imparcial. Mesmo que seja humanamente impossível ser imparcial, o Juiz, em sua prática, deve evitar palavras e atos que revelem a sua predileção por uma ou por outra parte. A lei proíbe que a sentença seja pronunciada antes de se ouvir ambas as partes e de se avaliar as provas apresentadas nos autos.

Segundo a Análise do Discurso de orientação francesa (AD), não há relação direta entre o homem e a realidade, tendo em vista que essa relação se constitui por meio da linguagem. Para a Análise do Discurso (AD), a linguagem não é um “instrumento de comunicação”, de “transmissão de ideias”, mas sim um lugar social em que são constituídas as relações intersubjetivas. A linguagem tem um tipo de funcionamento, cujas restrições não são de ordem somente linguísticas, mas também históricas, na medida em que o equívoco e o indizível são absorvidos pela memória social, inscritas nas práticas sociais (PÊCHEUX, 1997). Para a AD, o discurso é “feito de sentido entre interlocutores” e se constitui em uma região fronteira entre o real da língua e o real da história.

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe “em si mesmo” [...] mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (PÊCHEUX, 1997, p. 190).

Assim, se a produção do sentido é o resultado de um conjunto de processos sócio-históricos e linguísticos, os sentidos não são transparentes. Todo discurso, assim como todos os sujeitos envolvidos em sua produção e circulação, são dispersos, pois o discurso tem, em seu entorno, um conjunto de dizeres, de saberes e de poderes, encontrados em lugares sociais que funcionam como instrumentos de restrição do dizer. Isso significa que não se pode dizer tudo, em qualquer tempo ou em qualquer lugar. A esse sistema de dispersão e de regularidade Foucault (2004, p. 43) chama de “formação discursiva”⁹. Como podemos perceber, dentro dos enunciados que se seguem, o Defensor Público vai assumir um posicionamento para construir o seu discurso, avaliando aquilo que pode ser dito e o que não pode ser dito no Tribunal do Júri.

⁹ No prefácio do autor, em “Gêneses do discurso”, Maingueneau (2005) afirma que existe uma utilização frouxa de “formação discursiva” e que hoje se falará em “posicionamento”.



Figura 2 – Apresentação dos textos de Lei que regulam o posicionamento do Juiz.

Sequências retiradas da segunda audiência

Os itálicos representam a indignação do Defensor Público diante da apresentação de oito qualificadoras, que foram ilegalmente colocadas dentro do processo. Em sua denúncia, a Promotora pediu a condenação apresentando seis qualificadoras. Contudo o Juiz, na sentença de pronúncia, concedeu oito. Duas a mais daquilo que foi pedido pela promotoria.

[...] assim também nos diz o Dr. Delegado de Polícia ... quando ... ele informa ... classificando o crime ... artigo 121 parágrafo segundo ... inciso 4 homicídio qualificado por dissimulação ... mas aí ... os ilustres membros ... do sistema penal ... recebem o inquérito ... (bate palmas) ... dentro do inquérito o Delegado Célio Gomes diz que é homicídio qualificado ... com uma qualificadora ... dissimulação ... ele ouve as partes ... ele está lá ... ele acompanha ... ele sente ... e ele interpreta ... e é o Delegado de Polícia ... naturalmente combatível ... mas aqui na distância dos fatos ... na distância das pessoas envolvidas ... sem ouvir ninguém ... entende a promotoria que há torpeza porque a pessoa é fria ... porque a pessoa é calculista ... entende que é uma pessoa abjeta ... ignóbil ... por isso seu motivo é torpe ... porque torpe é abjeto ... é ignóbil ... e só tem motivo torpe quem é ... ignóbil ... abjeto ... porque ela foi atrás da mulher que tomou seu marido ... e vai qualificadora por torpeza ... e numa sucessão ... foram surgindo ... brotando do chão ... qualificadoras ... o júri anterior não aconteceu porque a defesa ficou pasmada ... já eram

oito ... a Promotora criou mais duas ainda além das seis no libelo ... e peticionamos ao juiz ... como se defende uma pessoa ... disso aqui? ... e qualificadoras foram brotando e foram brotando ... só o Delegado estava lá que viu os olhos de cada um ... que viu a vítima ... afirmou que houve dissimulação ... o Delegado de Polícia ... Célio Gomes Nogueira ... está no inquérito ... [...]

Sequência retirada da segunda autoconfrontação simples

O itálico apresenta, nas sequências a seguir, o comentário do Defensor Público a respeito da ausência de imparcialidade do Juiz, revelando que as duas qualificadoras que aparecem no processo, além das seis que foram pedidas pela Promotora, são da autoria do próprio Juiz.

14 – DEFENSOR:

chama muito a atenção o crime é muito ... muito feio ... a vítima era uma grávida de nove meses ... morre a gestante ... morre a criança ... e gente muito nova muito simplória então começou a haver esse confronto entre ... a família da menina abandonou-a ... da ré ... nunca apareceu na Defensoria ninguém ... nunca compareceram a nenhum ato do processo ninguém ... abandono completo ... e a família da vítima ... claro ... buscando também satisfazer ... claro ... a necessidade de justiça que sentiam procurando cercar jurados ... né? ... e juiz ... de informações ... *nesse caso por exemplo o juiz conversou ... excessivamente com a família da vítima ... que não é uma função dele ... mas toda semana eles estavam lá na porta dele ... como minha sala fica de frente ... toda semana conversando ... isso acaba gerando no juiz uma necessidade de dar uma satisfação ... primeiro porque é a família da vítima ... a outra é a criminosa ... a família ... ela está receando aí uma solução diferente quem sabe uma outra solução ... então fica comprometendo a independência dele ...* então quando terminou a primeira sessão ... em que eu apresentei oito nulidades ... ele aceitou as nulidades ... para mandar consertar o processo ... com coleguismo da promotoria de justiça ... e terminou e ele saiu lá fora e foi explicar na minha frente ... lá de fora ... “ olha ela não está absolvida não ... nós só estamos adiando pode ficar certos ... vamos acabar com essa história da melhor maneira possível ... foi só um erro que se fizesse o júri hoje ... ela seria possivelmente ... numa apelação para o tribunal ... mandada a um segundo júri” ... mas foi lá ... então criou uma intimidade muito grande ... o juiz ele tem que ser sensível ao povo ... mas ele não pode tomar esse tipo de partido ... nesse caso a gente lamentou ... por duas vezes ... na assistência à família e nessa liberdade ... que imprensa teve de filmar a moça chorando ... colocando a mão no rosto ... sem querer ser vista ... direito dela apesar do erro grave ...

17 – DEFENSOR:

[...] a gente ... lamentava muito a situação da família da vítima ... que sofria de verdade ... e por outro lado a gente percebeu que ... *o juiz nessa intimidade maior com a família da vítima ... começou a trazer causas que aumentam a pena contra acusada ... a certa altura nós percebemos ele conseguiu o milagre de ter oito causas que aumentam as penas e aí na luta pelo processo ... a gente diminuiu ... diminuindo ... haveria quatro... se tivesse...*

18 – PESQUISADORA:

primeiro você pediu para entrar ... interromper justamente porque tinha qualificadoras que ... eram antagônicas né?

19 – DEFENSOR:

[...] justamente ... nunca havia sido colocado isso antes ... foi uma surpresa ... a lei proíbe isso ... *ele foi despejando qualificadoras ... que já ... mas para essa segunda sessão ficaram quatro ...*

20 – PESQUISADORA:

ah é? Então ela não havia pedido oito ...

21 – DEFENSOR:

(Balança a cabeça em sentido negativo) não ... ela pediu dissimulação.

22 – PESQUISADORA:

eu tinha anotado aqui o juiz na sentença de pronúncia das qualificadoras antagônicas *na verdade ela nem pediu ele deu por si só ...*

23 – DEFENSOR:

é... deu por si só ... Raquel ficou só no estritamente possível ... antes a gente conversava assim ... ela dizia ... eu creio que vai cair a crueldade ... ela imaginava que ia ficar duas qualificadoras ... ele entendeu o ciúmes como um ciúmes torpe ... abjeto ... que levou à morte ... então e ... a dissimulação a defesa nem combateu ... realmente houve a dissimulação ...

48 – DEFENSOR:

a vontade que dá... é de reclamar da parcialidade do juiz ... é de contar o que estava acontecendo nos corredores do fórum mas não pode ... porque se você desafia ali a autoridade do juiz na frente dos jurados eles ressentem imensamente mas ele tornou-se o Promotor de Justiça ... porque ele foi muito além do que a imaginava ... [...]

No recorte apresentado, podemos perceber o “difícil de dizer” materializado pelas passagens que mostram a parcialidade do juiz. No discurso proferido em plenário, o Defensor Público diz: “... *o júri anterior não aconteceu porque a defesa ficou pasmada ... já eram oito ... a Promotoria criou mais duas ainda além das seis*

no libelo ...” Assim, podemos perceber, nesse enunciado, que há a preferência pela utilização do nome “Promotoria”, mesmo sabendo que a autoria das duas qualificadoras que aparecem após o libelo não foram solicitadas por ela. Essa escolha pode ser interpretada como estratégia discursiva para não evidenciar o envolvimento do Juiz com as partes. Envolvimento que ultrapassa o que é determinado pela Lei. Agindo dessa forma, o Defensor Público evita um confronto social que pode se voltar contra ele mesmo, ou seja, os jurados privilegiam o papel social do Juiz em detrimento do papel social representado pelo Defensor Público. Se, em seu discurso, ele indicar falhas no procedimento do Juiz, ele estará atacando não o sujeito discursivo, mas o ator social que representa o lado daqueles que são vítimas de violência. Entretanto vai utilizar o verbo “criar” justamente para enfatizar que o que surge após o libelo acusatório¹⁰ não corresponde ao real do processo. O advogado vai mostrar, ainda, como o Juiz foi além da sua função, *ele tornou-se o Promotor de Justiça*, ele assume de uma só vez os poderes de acusar e de julgar. Dentro da acusação, a promotoria pede a punição pela prática de homicídio doloso com três qualificadoras (dissimulação, torpeza e crueldade). Na sentença de pronúncia (pronunciada antes do Tribunal do Júri), o Juiz aceita as qualificadoras pedidas pela promotoria e acrescenta ao seu pedido mais quatro qualificadoras (torpeza por ciúme, por frieza, por ser a acusada, além de calculista, ignóbil).

Por ser o delito um crime que choca a sociedade, o Juiz quer se mostrar eficiente, posiciona-se ao lado da família da vítima e, conseqüentemente, ao lado da sociedade. A parcialidade do juiz, que pronuncia sua sentença antes mesmo de o júri acontecer, provoca um efeito negativo na atividade de trabalho do advogado. O questionamento que surge é: para que exercer uma atividade que não irá produzir nada materialmente? É um sentimento de exercer uma atividade ilusória, figurativa, teatral, que não faz parte de um real. Esse sentimento negativo é vivido na situação de trabalho, na atividade de trabalho e permanece no depois. No momento da autoconfrontação, essa voz interior, ou seja, o “difícil de dizer” é externado: *“a vontade que dá ... é de reclamar da parcialidade do juiz ... é de contar o que estava acontecendo nos corredores do Fórum”*. Por um momento, ele, o advogado, ressent-se, mas imediatamente diz: *“mas não pode”* e, nesse momento, percebemos uma outra voz que se apresenta contrária à voz anterior. Existe, nessa voz, um reposicionamento centrado na razão, ou seja, em valores racionais que funcionam dentro das práticas discursivas, condizentes com o papel social representado por esse profissional. Ele retorna à realidade e procura se encaixar novamente em seu *ethos* de responsabilidade e de respeito ao *outro*, que é o valorizado pelos jurados e pela sociedade.

¹⁰ Exposição articulada dos fatos criminosos que o Ministério Público pretende provar contra o réu.

A argumentação e competência linguageira

A paráfrase é um fenômeno linguístico muito utilizado dentro das práticas do discurso jurídico. Ela consiste na reformulação de um enunciado com o objetivo de retomar o já-dito e esclarecê-lo (MUNIZ, 2005). No Tribunal do Júri, o advogado constrói o seu discurso para um tribunal leigo que, na maioria das vezes, não domina o vocabulário técnico discutido ali. Por meio da paráfrase, ele tenta esclarecer para o corpo de jurados o sentido de algumas palavras, para que eles possam compreender melhor e formar um juízo de valor sobre a prática do crime.

A limitação cultural de um auditório transforma-se em um obstáculo para a construção de um discurso argumentativo no Tribunal do Júri. O “difícil de dizer”, aqui, é o saber se expressar. É construir um discurso capaz de ser compreendido por um auditório. Comunicar sempre apresenta dificuldades, pois “existe uma ideia enganosa daquilo que se poderia chamar de transparência da linguagem” (SOUZA-E-SILVA; FAÍTA, 2002, p.62). Esse obstáculo pode ser visto e sentido nas passagens que se seguem.



Figura 3 – Durante a explicação do Defensor, os jurados se apresentam desconcentrados.

Sequência retirada da segunda audiência

O itálico marca, no discurso do Defensor Público, a dificuldade de esclarecer para o corpo de jurados o que é uma qualificadora por motivo torpe. Ele procura as definições dentro da doutrina jurídica e explica como a doutrina compreende o que está prescrito no Código Penal. Essa tentativa de esclarecer para o corpo de jurados o que é um motivo torpe, que, caso exista, é motivo de aumento de pena, pode vir a beneficiar a acusada se os jurados compreenderem qual o significado de motivo torpe. Assim, eles poderão votar contra essa qualificadora, que não existiu no momento da realização do crime, e a pena da acusada será, conseqüentemente, mais branda.

[...] ciúmes é o motivo alegado pela Promotoria de Justiça ... haverá torpeza (caminha em direção à sua mesa e busca livros) ... como esta manhã não houve oitiva de testemunhas ... e o nosso compromisso é grave ... pretendo não delongar mais ... mas há uns pontos de vista ... não todos ... alguns ... que precisam ser destacados ... (busca os livros e começa a fazer citações) ... vamos começar aqui com o tratadista César Roberto ... o artigo 121 do código Penal parágrafo primeiro inciso cinco ... ele se põe a examinar *o motivo torpe ... é o abjeto ... é o ignóbil ... é o que traz o constrangimento ...*

Sequência retirada da segunda autoconfrontação simples

Os itálicos, abaixo, apresentam o comentário do Defensor Público sobre sua dificuldade nas escolhas lexicais adequadas para explicar aos jurados o que é uma qualificadora e os motivos que a caracterizam. Essa dificuldade de termos técnicos para um tribunal leigo dificulta a interação entre Defensor Público e Jurados.

51 – PESQUISADORA:

quando você fala aos jurados dá para *perceber eles não estão entendendo nada de qualificadora ...*

52 – DEFENSOR:

nada ... quem fez ali um ou outro aceno de compreensão ... foi um rapaz que está estudando Direito... que está à frente à esquerda ... mas ali atrás torpeza? ... ciúmes algo torpe? ... que que é torpe? Aí você fica lá é abjeto ... é ignóbil ... eles mal dominam esse vocabulário! ... mas é a tradução que o Direito nos dá do que é abjeto ... eu não posso falar que é só má fé ... porque má fé ela teve ... e aí esse pessoal não tem uma

cultura de ... trabalhar até com as palavras que a gente tá usando ... à direita e à frente ... nós temos uma faxineira ... né? ... é uma faxineira ... porque o juiz mandou alguns ofícios às Faculdades de Direito ... informando que alunos e funcionários que quisessem poderiam se inscrever como jurados ... o alvo era sobretudo os estudantes de Direito para dar uma qualidade técnica maior aos jurados ... mas aí muitos funcionários da Santo Agostinho do Pitágoras da Unimontes ... quiseram participar e é muito bom ... para ter claro a maior diversidade cultural ... as pessoas possível dentro do júri ... *mas ela dentro da limitação de faxineira ... limitação cultural ... não vai dá conta de acompanhar essa argumentação ... a gente fica ali esperneando achar as palavras e um jeitinho ... nesse dia o jeitinho não estava aparecendo com facilidade ...*

No Tribunal do Júri brasileiro, os jurados devem compreender se houve ou não a prática de um crime e os motivos que levaram à prática de determinado crime. Para entendê-los (causas que aumentam ou diminuem a pena), os jurados precisariam conhecer uma teoria enorme e difícil de ser explicada em pouco tempo. O advogado precisa expor aos jurados, com eficiência, o que é uma qualificadora (causa que aumenta a pena), mas ele não dispõe de tempo suficiente para falar a um público que se apresenta culturalmente despreparado. Essa limitação prejudica a construção da defesa, que pode, ao final, ver o acusado com uma pena desproporcional à prática de um crime pelo fato de os jurados não terem compreendido o que é uma qualificadora e, ainda, se ela existiu dentro daquele caso avaliado.

Por meio da autoconfrontação, o protagonista do trabalho pode se observar de maneira distante e avaliar a sua desenvoltura em situação de trabalho, pois

[...] submetido individualmente à autoconfrontação, ele se encontra simultaneamente confrontado à imagem de suas ações, bem como à pressão dos modos operatórios prescritos, cujo conhecimento ele já possuía. O diálogo travado com sua própria imagem sob o olhar do pesquisador, observador ingênuo da conduta e, portanto, relativamente neutro, fora da dimensão puramente interacional da troca, tende naturalmente para a procura de concordâncias entre o que ele se vê fazendo e o que ele normalmente deveria ter feito, por meio de um discurso de justificação (FAÍTA, 2001, p.277, tradução nossa).

Como pudemos observar no recorte acima apresentado, a autoconfrontação simples possibilitou ao defensor público o reconhecimento de uma prática discursiva não facilitadora da comunicação, ou seja, dentro da sua prática discursiva existe uma grande dificuldade de interação com os membros do corpo de jurados.

Podemos, assim, observar o “difícil de dizer” representado pelo problema da “formação linguageira”¹¹ (BOUDET, 1995, p.264). Na perspectiva bakhtiniana do dialogismo, os atores sociais em posição de enunciar, em posição de entender e de serem entendidos devem estar em sintonia com o lugar e o momento sócio-histórico. Eles devem conhecer as regras de produção e circulação do discurso. Nesse contexto, percebemos, nos enunciados citados, que falta aos jurados essa intimidade com a “prática linguageira” do defensor. Isso dificulta a compreensão de sua argumentação. No universo técnico do Tribunal do Júri, palavras ou expressões do uso corrente, enunciadas pelo advogado, possuem, de fato, um sentido terminológico que é incompreensível aos jurados, mesmo com explicações e reformulações. Por outro lado, percebemos, também, que falta ao advogado uma “formação linguageira” para se fazer compreendido.

Segundo Maingueneau (1997, p.121), quando o enunciador “[...] bloqueia a infinidade de possíveis interpretações [...]”, no caso em questão, a explicação da expressão “qualificadora por motivo torpe”, “fornecendo um equivalente que, em vez de explicitar um sentido unívoco [...] o constrói em sua enunciação” é exemplo daquilo que a AD afirma quando argumenta que um sujeito não é fonte do seu discurso, e sim que ele enuncia a partir de uma posição. A escolha do enunciador em parafrasear a expressão “qualificadora por motivo torpe”, e não outra, deve-se ao fato de ela representar um ponto de confronto entre várias “formações discursivas” ou “posicionamentos”, em função das circunstâncias. Contudo a produção discursiva não se apresenta eficaz.

Ética no trabalho e o mundo ético

O prescrito¹² ocupa um espaço muito valorizado no trabalho do defensor. Toda a sua atividade é organizada a partir de um prescrito. Para realizar o seu trabalho, o defensor depende de um prescrito que o autoriza, legitima-o em sua atividade. As pessoas procuram o trabalho do Defensor Público para que esse profissional possa ajudá-las a solucionar um problema, a compor um conflito de interesses. Ele, por sua vez, vai iniciar o seu trabalho pautando-se em um prescrito, presente desde o momento inicial de sua ação. Por que agir de uma forma e não de outra? Dirigir-se a uma pessoa e não a outra? Iniciar

¹¹ A noção de “formação linguageira” é entendida como um conjunto social e historicamente regulado pelas práticas linguageiras. Nessas práticas, a linguagem não é um puro reflexo da sociedade; ela age e modifica o social.

¹² O prescrito em Psicologia do Trabalho, assim como em Ergonomia, é conceituado como normas exteriores que são controladoras da atividade de trabalho. Toda atividade de trabalho, segundo essa concepção, é antecedida de um prescrito que regulamenta a atividade dos trabalhadores. No caso do nosso protagonista do trabalho, ou seja, o Defensor Público, ele possui um trabalho regulamentado por leis que aparecem codificadas (Código de Ética, Código Penal e Código de Processo Penal).

seu trabalho em determinado momento e não em outro? Pedir um determinado direito e não outro? Tudo isso é regulado por um prescrito que está presente em todos os momentos de seu trabalho, ajudando-o a organizá-lo e a realizá-lo. Trata-se do Código de Processo Penal, do Código Penal e do Código de Ética do Advogado.

Além desses prescritos baseados em leis, o advogado deve cuidar de um procedimento que não é regulamentado, mas está presente dentro do social. Ele se preocupa também com a questão da ética social.



Figura 4 – Discurso sobre a complexidade de sua atividade de trabalho.

Sequências retiradas da primeira autoconfrontação simples

Os itálicos apresentam a dificuldade do Defensor Público de trabalhar com sentimentos que são colocados à prova, no momento de realização de sua atividade de trabalho. Mesmo exercendo uma atividade pautada em leis regulamentadoras do seu trabalho, no real da sua atividade, esse trabalhador está muito próximo de problemas sociais, que afetam os sentimentos de todos, cujo temor é a violência que, direta ou indiretamente, afeta o bem-estar social.

PESQUISADORA 1:38:59

e assim pra finalizar você se sentiu vitorioso aí ... com esse júri ?

DEFENSOR 1:39:06

não ... eu ... eu ... hoje ... eu percebo que ... eu estava tranquilo ... me analisando eu não pude perceber tensões ... como estava fluindo tranquilamente ... o fluxo das ideias estava ... surgindo ... tranquilamente ... e eu estava fazendo uma tese na qual eu acreditava ... tinha que se proporcionalizar a pena nesse tribunal é: eu não me sinto bem depois do júri ... a não ser ... em casos é: que a gente vê que: realmente foi feita a justiça ... não é vitória o resultado ... não é derrota ... às vezes necessidade ... mas eu esperava que o juiz tivesse fixado o regime semiaberto ... porque mais do que da liberdade a gente preocupa com o que a pessoa vai fazer da liberdade ... ele ganha a liberdade pra fazer o que não sabemos ... pra mim alguns meses no cárcere seria ... seria muito úteis pra ele ... e foi o que eu comentei com ele antes de começar o júri ... você vai hoje pegar oito anos ou quatro anos ... você vai ficar cerca de oito meses a dez meses na prisão ... se a defesa ganhar ... se você perder ... você vai ficar seis anos na prisão ... você vai aceitar isso né?? Caso a gente recorra ao tribunal numa apelação não vamos ganhar ... porque eles vão respeitar a decisão dos jurados ... e ... procure ir ... aceitando isso e transformando isso em uma lição ... eu não sei se o juiz agiu bem ... talvez ele tenha mais lá decepções ... tenha aprendido... .. mas o moço precisava ... eu achei um certo estímulo pra ele o regime aberto.

Sequências retiradas da autoconfrontação sobre a primeira autoconfrontação

Os itálicos apresentados, a seguir, no discurso da autoconfrontação, mostram como se materializam, na prática discursiva, as complexidades que envolvem a atividade de trabalho do Defensor. Ele acredita que o réu merecia uma pena mais severa. Ao se posicionar dessa forma, o Defensor Público tem dificuldades em expressar o sentimento de “vitória”, ou seja, mesmo o acusado recebendo uma punição mais branda – resultado positivo de seu empenho no cumprimento da sua função pública –, essa “conquista” não é vista por ele como algo bom, dentro do desempenho de sua atividade de trabalho, ou, ainda, dentro do mundo do qual ele faz parte.

70 – PESQUISADORA – 40:00:

tem uma parte também da autoconfrontação em *que você fala que não se sente bem em fazer júri* ... porque nesse processo aí apesar dos jurados terem dado três a dois ... três a quatro ... foi três a quatro?

71 – DEFENSOR – 40:12:

quatro a três ...

72 – PESQUISADORA – 40:13:

... quatro a três ... na hora de fixar a pena ele ganhou o regime aberto ... eu perguntei se você se sentia bem se sentia vitorioso e você falou que não que não se sentia bem que fazer júri não é bom ... por que isso?

73 – DEFENSOR – 40:40:

(risos) o Otacílio esse réu devia ter sido sentenciado em regime semiaberto dentro do que eu conheci ele ... **do que eu pude ver da personalidade dele ... ficou muito gratuito** ... então a gente contava que o juiz desse a pena do regime da Lei ... o regime semiaberto ... seria uma passagem breve né? pelo cárcere com menos rigor ... e seria para ele assim um sinal de fazer ... a volta no caminho e recuperar uma estrada mais feliz ...

74 – PESQUISADORA – 41:18:

Você se preocupa com essa questão da fixação da pena ... assim ... diante da criminalidade? ... é isso?

75 – DEFENSOR – 41:26:

é ...eu vejo que o crime tá na porta da minha casa dos meus amigos da minha família ... das demais pessoas ... então *eu não tenho assim aquele romantismo pela causa do Júri ... é por isso que eu não me sinto muuuuito bem com os resultados* ... eu acho que a gente podia fazer um Júri melhor ... o Brasil pode ter uma Justiça melhor ... se o país é pobre a Justiça não tem que ser barata ... e é muito barato lá as coisas são muito superficiais ... a pesquisa da Delegacia é muito simples pobre deficiente ... a Promotoria não tem assim condições de dar uma assistência melhor aos processos ... a Defensoria é ainda mais fraca que a Promotoria que a Delegacia de Polícia ... o que eu gostaria é que no Júri fosse um ambiente os melhores fatos e argumentos preponderassem ... e não é assim... né? ... hoje em dia por exemplo em Montes Claros ... existe uma proximidade muito grande da Promotoria com o juiz com esses anos todos de trabalho ... e eles estão conversando ... e organizando já assim o que pode acontecer no júri ... quais são as melhores saídas para a Promotoria ... e o Juiz ... isso é o meu modo de entender eu posso está até errado ... perdeu aquela equidistância necessária entre Juiz e partes ... né? ... e isso faz mal para mim ... quando eu vou falar eu quero levar o melhor argumento e o melhor fato ... e se a Promotoria levar melhores é ela que deve sair com o pedido atendido ... mas às vezes a Promotoria é pobre no que oferece ... e existem alternativas do Juiz modificar o resultado ... então aconteceu por exemplo nesses dias ... como a tese da Promotoria não tinha como ser aceita depois que a gente começou a falar ... ela nem veio à replica ... o Juiz entrou na sala secreta e fez a seguinte proposta “você podem dar dois mesinhos de pena para ele ... que são as lesões que a defesa pediu ou se vocês quiserem eu posso dar para ele dois anos de serviço à comunidade ... eu vou ajudá-lo” ... então ali ele definiu o Júri ... nós passamos duas horas e meia fazendo o quê? Nada! Porque até eu ... aí eu intervim e falei Doutor ... até eu voto contra o meu cliente (risos) ... porque nós não estamos aqui para saber a matemática da vida dele ...

nós estamos para saber se ele fez ou não fez ... se fez com esses motivos ou sem esses motivos ... é isso que eu gostaria que fosse votado ... ele fez com esses motivos ou sem esses motivos? ... se ele fez com esses motivos a consequência vai ser a pena que o Senhor sugeriu ... né?? ... dois anos e isso e aquilo outro ... mas se ele fez sem os motivos a consequência é que ele seja apenado como eu pedi ... e isso no júri ... deixa a gente muito triste ... a gente vai cansando ... né?? ... dos juízes que tomam partido ... é humanamente ... impossível eu creio um juiz totalmente imparcial ...

76 – PESQUISADORA – 44:36:

imparcial ...

77 – DEFENSOR – 44:38:

porque ele tá lá de um lado e do outro sentindo vibrando um ou outro isso é natural ... mas daí deliberadamente ele construir uma estratégia ... de fazer virar para um lado ou para o outro ... infelizmente é a coisa que mais acontece no Júri ...

78 – PESQUISADORA – 44:53:

e quando eles condenam à pena máxima e vai executar essa pena ... também é uma lastima né??

79 – DEFENSOR – 45:04:

(acena afirmativamente com a cabeça)

80 – PESQUISADORA – 45:05:

porque o sistema penitenciário não atende e ... eu não sei eu estou um pouco afastada ... mas não existe nenhuma política que esteja preocupada com isso ...

81 – DEFENSOR – 45:18:

não ...nesse momento no país não ... *eu não me sinto bem por isso! porque o júri toma um ar de teatro ... e eu me exponho ... a minha pessoa fica exposta nisso* ... e eu passo o dissabor de ver pessoas que mereciam a repreensão e não conseguiram porque naquele dia a Promotoria não deu conta de ler o processo ... e passo às vezes a grande tristeza de ver pessoas que mereciam uma sorte melhor ... simplesmente foram condenadas sem mais detida análise sem mais critério ... lembra aquela passagem do do ... Exupéry no Pequeno Príncipe que conta a historinha do planetinha em que vivia o acendedor de lampião enquanto o mundo dele tinha um ritmo ele tinha uma hora de acender e uma hora de apagar o lampião ... mas depois o mundinho foi correndo mais depressa foi girando mais rápido ... mas ele não perdeu o hábito o formalismo de acender e de apagar e quando o Pequeno Príncipe chega no mundinho a cada minuto ele apaga e a cada minuto ele acende o lampião ... então eu acho que a Justiça humana tem esse problema ... formaliza demais para ser democrática e esse excesso de formalismo ... não cria meio termo para as coisas ... é claro ou escuro ... ou acende ou apaga o lampião

... mas o mundo tá girando e as coisas tão mudando ... e a dinâmica dos fatos ... nem sempre fica assim ... ajustada a esse formalismo ... a necessidade da população nem sempre se encaixa nesse formalismo ... mas se der um pouco mais de poder ao Juiz de mais arbítrio ao Juiz nem todos os juízes estão preparados para ter esse arbítrio a gente volta à idade medieval ... então fica esse impasse ... se der arbítrio para fazer justiça na maneira correta ... a maioria vai extrapolar ... sem o arbítrio do juiz a Lei é muito fria ... e não se encaixa bem nas circunstâncias que merecem sua atuação ... e patrocina às vezes injustiças ... e *no Júri você sofre demais ... eu carrego a carga ... do réu ... da família do réu ... da família da vítima ... que vai me hostilizar ... carrego a carga do meu nome ... que como pessoa humana lá minha vaidade gosta de um pouco de sucesso ... e do trabalho reconhecido ... a carga da Defensoria Pública que tem que se apresentar bem ... então o peso emocional é muito grande ... muito grande*

83 – DEFENSOR – 50:54:

ficou claro esse não sentir bem? ... porque às vezes eu sinto ... às vezes não ... quase sempre eu sinto que não atendeu o que era melhor para todo mundo ... ou às vezes ficou muito bom para o réu ... ou às vezes ficou ... muito o lado da sociedade ... menos para o indivíduo ... mas eu não vejo ... por enquanto para a nossa prática de júri possibilidade para meio termo não ... para essa coisas assim ...

A grande surpresa dessa passagem é a resposta “*não*” dada pelo advogado de maneira espontânea, após o questionamento de sua eficácia na construção da defesa. Como podemos observar, por meio das práticas discursivas materializadas nos enunciados que se seguem, existe a confirmação de um sentimento de angústia que percorre a realização desse trabalho complexo.

- a) *...eu não me sinto bem depois do júri ...*
- b) *do que eu pude ver da personalidade dele ... ficou muito gratuito*
- c) *né? eu não tenho assim aquele romantismo pela causa do Júri ... é por isso que eu não me sinto muuuuito bem com os resultados*
- d) *... eu não me sinto bem por isso... porque o júri toma um ar de teatro ... e eu me exponho ... a minha pessoa fica exposta nisso*
- e) *eu passo o dissabor de ver pessoas que mereceriam a repreensão e não conseguiram porque naquele dia a Promotoria não deu conta de ler o processo ... e passo às vezes a grande tristeza de ver pessoas que mereceriam uma sorte melhor ... simplesmente foram condenadas sem mais detida análise sem mais critério ...*
- f) *e no Júri você sofre demais ... eu carrego a carga ... do réu ... da família do réu ... da família da vítima ... que vai me hostilizar ... carrego a carga do meu nome ... que como pessoa humana lá minha vaidade gosta de um pouco de sucesso ... e do*

trabalho reconhecido ... a carga da Defensoria Pública que tem que se apresentar bem ... então o peso emocional é muito grande ... muito grande

- g) *ficou claro esse não sentir bem? ... porque às vezes eu sinto ... às vezes não ... quase sempre eu sinto que não atendeu o que era melhor para todo mundo ...*

As palavras *dissabor, carga, sofrô, peso, tristeza, teatro* revelam a execução de uma atividade de trabalho que, apesar de seguir o prescrito, não atende à satisfação humana desse trabalhador.

Em muitos momentos da autoconfrontação simples, o diálogo interior, externado pelo defensor, revela uma grande insatisfação consigo mesmo, com o *outro* e com o social.

Com base na teoria polifônica proposta por Bakhtin, a teoria do acontecimento discursivo e a do acontecimento estético possuem um mesmo eixo, o da alteridade. O que e o como se diz supõem sempre o “*outro*” em sua fundamental diversidade.

A análise do “*outro*” dentro do discurso jurídico criminal efetivado no Tribunal do Júri é constante, uma vez que tudo se constitui naquele momento a partir de como se deve agir perante esse “*outro*”. Diante desse tribunal, lugar de conflito marcado mais do que em qualquer outro lugar, as vozes que se farão ouvir são plenas de diversidades e proferidas como tentativa de composição de conflitos. O trabalho identitário de todo discurso é um trabalho plural e intrinsecamente conflitante. A identidade conflitante de todo discurso se apresenta dessa maneira, visto que, para a produção de conhecimento, é necessário o confronto de vários discursos. Para qualquer pesquisador, é fundamental reconhecer essa multiplicidade de discursos conflituosos e aceitar que não existe transparência no discurso do *outro*, nem no seu próprio discurso.

O reconhecimento dessa opacidade dos discursos traz para a pesquisa contemporânea uma contribuição que pode fazer da diversidade um elemento constituinte do pensamento e não apenas um aspecto secundário. Reconhecer um discurso diverso e um sentido singular não impede o exame da relação de forças desiguais que o produziu e o atravessa.

A voz do Defensor Público demonstra, provavelmente, essa relação de forças desiguais, uma vez que representa a voz do social e economicamente mais fraco.

Compreender o comportamento do criminoso, por meio de seu discurso, diante das leis e da sociedade que pretendem puni-lo irá revelar a diferença de lugar e de valores entre o “eu”, Defensor Público, pesquisador ou sociedade e o “*outro*”, criminoso. Esse posicionamento exterior que revela um desdobramento

de olhares é denominado exotopia. Esse lugar exterior permite, segundo Bakhtin (2003), que se veja do sujeito algo que ele próprio (o “eu”) nunca pode ver.

Para Bakhtin, citado por Amorim (2003, p.14), “Somente somos teóricos no plano teórico e abstrato; no plano empírico, cada um de nós ocupa um lugar singular e único.” E assumir essa singularidade nos faz responsáveis, capazes de responder pelo lugar que ocupamos num dado momento, num dado contexto. Assumir um pensamento, assinar a ele, ser responsável por ele face aos outros num contexto real e concreto, tornar o pensamento um ato, eis o que torna possível um pensamento ético, ou, como diz Bakhtin, um pensamento não indiferente.

Dentro do conceito bakhtiniano, o ético e a questão do valor são materializados no lugar do acontecimento, do singular e do irrepitível, o que equivale a dizer no âmbito do concreto e do histórico. Para tornar o pensamento não indiferente, é preciso responder por ele, levando-se em conta o contexto em que nos encontramos.

Aventamos, pois, a hipótese de que a postura do Defensor Público perante o Tribunal do Júri se constitui sempre nesta oposição entre o ético e o estético. Conforme afirma Bakhtin (2003, p.79), o conhecimento filosófico e científico, assim como a criação estética, são modos de objetivação e, como tais, constituem apenas um momento da cognição do mundo. Ocupam um lugar fundamental, mas limitado, e não devem ser tomados como a totalidade do real. O mundo conhecido teoricamente não é o mundo inteiro.

Diante dessa afirmação filosófica de Bakhtin (2003), podemos entender a postura do Defensor que deve agir e ser responsável por esse agir. O que se coloca dentro do processo a respeito da prática de um crime não deve ser tomado como totalidade, e sim parte do real que se apresenta ao *outro*. Para a justiça, é impossível colher todos os fatos em sua plenitude; por isso, existe ao lado de uma pessoa criminosa o Defensor que deve cumprir em plenário sua função de Advogado de Defesa.

Quando esse profissional constrói seus procedimentos discursivos com base nas provas apresentadas nos Autos, ele o faz porque deve buscar uma verdade e colocar a sua assinatura representando a sua responsabilidade com o que diz. De acordo com os estudos bakhtinianos, o que torna o pensar verdadeiro, um dever ético é a correlação da verdade com o ato real de pensar: a responsabilidade por aquilo que penso num dado momento, a assinatura do meu ato de pensar.

Assim, apoiamo-nos na teoria bakhtiniana para justificar a atividade de trabalho do Defensor Público, que é, muitas vezes, incompreendida pela sociedade. As severas críticas dirigidas a esse profissional, muitas vezes por pessoa sem conhecimento jurídico e/ou filosófico, contribuem para construir uma imagem de alguém que não possui ética. Contudo é justamente o oposto que ocorre. É

pensando na ética e na estética que esse profissional se posiciona perante um Tribunal representado por membros da sociedade e defende um criminoso.

O autoconhecimento

Neste recorte, iremos apresentar o autoconhecimento proporcionado pela autoconfrontação. Para compreender como podemos vislumbrar um autoconhecimento, é conveniente, primeiramente, tecer algumas considerações sobre as condições de produção discursiva.

A noção de condições de produção discursiva nasce com Pêcheux (1969), alicerçada na expressão marxista “condições econômicas de produção”, com a hipótese de que a um estado determinado das condições de produção (discursivas) correspondem invariantes semântico-retóricas estáveis no conjunto dos discursos suscetíveis de serem produzidos. Para aquele autor, nas situações objetivas, existem representações imaginárias de lugares que o locutor atribui ao seu interlocutor e vice-versa. As relações entre os lugares não constituem comportamentos individuais, não remetem a *parole* saussuriana, nem à psicologia, mas dependem da estrutura das formações sociais e decorrem das relações de classes. Além do seu emprego na linha dos trabalhos de Pêcheux e de sua redefinição por Courtine (1981, p.19-25), essa noção terminou por adquirir um sentido geral, assimilando-se algumas vezes a contexto, termo também ambíguo, entendido como o conjunto dos dados não linguísticos que organizam um ato de enunciação. Para Charaudeau e Maingueneau (2004), isso representa um problema, pois, nesse conjunto de dados, há os que decorrem apenas da situação de comunicação e outros, de um saber pré-construído que circula no interdiscurso e *sobredetermina* o sujeito falante. Dito de outra forma, algumas dessas condições são de ordem situacional e outras, de ordem do conteúdo discursivo. É certo que um sujeito falante é sempre parcialmente *sobredeterminado* pelos saberes, crenças e valores que circulam no grupo social ao qual pertence ou ao qual se refere, mas ele é igualmente *sobredeterminado* pelos dispositivos de comunicação nos quais se insere para falar e que lhe impõem certos lugares, certos papéis e comportamentos.

A compreensão desse conceito é fundamental para se entender o autoconhecimento proporcionado pelo método da autoconfrontação trabalhado nesta pesquisa. No caso do advogado que trabalha no Tribunal do Júri, o método foi capaz de provocar uma reflexão e uma mudança de posicionamento em relação ao seu desempenho em sua atividade de trabalho. Em muitas passagens das autoconfrontações, o defensor se mostra descontente com o resultado de seu trabalho. Como é apresentado nos dados que se seguem, ele apresenta um número muito alto de condenações (90%) contra 10% de absolvição, o que equivale

a um resultado de dez anos de trabalho. Esses dados são alarmantes se olharmos sob o viés de condenação *versus* absolvição. Contudo existe um *outro* olhar, um *outro* ponto de vista, o qual foi proporcionado pelo método da autoconfrontação, visto que esse novo posicionamento vai mostrar um certo contentamento com o seu desempenho e com as vitórias, com as conquistas no desempenho da sua atividade de trabalho.

Sequência retirada da primeira autoconfrontação

Nos itálicos, podemos observar a apresentação, em percentagem, do número de punições, ou seja, acusados que não são inocentes e que, ao final da audiência, serão condenados pelo Tribunal do Júri.

... esse é o júri que nos apavora ... é o júri do cliente inocente ... *regra 90% eles não são inocentes* ... qualquer resultado que vier ... será bom pra eles ... em termos assim ... de coletividade ... mas há cerca de 10% dos casos é mais raro então você encontra pessoas que vão ser injustiçadas se a né? vencer.

Sequências retiradas da autoconfrontação à primeira autoconfrontação

Nas sequências a seguir, podemos perceber a confirmação do número de condenações dentro do Tribunal do Júri. Contudo é revelado, também, que, mesmo em 90% dos casos de condenação, existe uma porcentagem favorável ao desempenho do Defensor Público em suas defesas no Tribunal. Ele revela, na segunda autoconfrontação, que em seu trabalho existe uma grande porcentagem (70%) de conquistas dentro daquilo que é pedido pela Promotora, ou seja, dentro da denúncia: somente 30% do que é pedido pela promotoria é julgado procedente nas decisões judiciais (sentença).

62- PESQUISADORA – 36:19:

tem uma parte na outra autoconfrontação ... ela não aparece aí não ... e você fala que 90% dos casos de júri as pessoas são condenadas ... eu queria saber se essa estatística foi revelada em alguma pesquisa?

63 – DEFENSOR – 36:40:

não ... é só dentro da Defensoria Pública de Montes Claros ... são os últimos dez anos que a gente vai acompanhando ...

64 – PESQUISADORA – 36:49:

ah! vocês mesmos têm essa estatística dentro de Montes Claros

65 – DEFENSOR – 36:50:

temos

66 – PESQUISADORA – 36:53:

90% são condenados ... ah tá certo ...

67 – DEFENSOR – 36:55:

agora ... aí do que é acusação e do que é sentença ... nem sempre atende esse número ... *não quer dizer que 90% dos casos a Promotoria chega aonde queria chegar* ... porque às vezes as condenações são em crimes menores ... ou em circunstâncias em que se perdem qualificadoras ... são aquelas causas que aumentam a pena ... né?? ... então de quem vai à Júri ... a gente tem essa expectativa ... é alguém que está caminhando possivelmente para a condenação ... condenado naquilo que foi solicitado na Promotoria? ... não esse número cai demais ... na Promotoria ... dentro do que pede ... pelo que temos visto nesses números aí nesses últimos dez anos só em Montes Claros ... *ela perde 70% do que pede ... de cada 100 júris a Promotoria só alcança o que quer em trinta ... mas o réu sai condenado ... por outros níveis ... por outras infrações ... nesse sentido ... sim ... mas a defesa é muito mais bem sucedida do que a Promotoria de Justiça em Montes Claros* ...

Sequência retirada da primeira autoconfrontação simples

Os itálicos abaixo mostram a sua satisfação em ser Defensor Público, mesmo reconhecendo que seu trabalho é complexo.

e a defensoria passou a retratar o meu ideal ... tem a ver com minhas ideias religiosas ... tem a ver com as minhas ideias espíritas tem a ver com a minha ideia de Direito né? ... tem a ver com meu anseio social né? A gente tá perto da população muito necessitada ... muito sofrida da nossa região ... e uma área abandonada até então em Montes Claros ... a defensoria pública até 95 estava abandonada ... os réus eram praticamente indefesos ... e a advocacia particular pra quem podia pagar tinha uma certa qualidade ... pra quem não podia era lastimável ... então desde que a gente entrou na defensoria a gente foi pedindo muito aos Tribunais nulidades de certos processos pois os réus estavam totalmente indefesos e os tribunais foram reconhecendo ... refazendo tudo de novo ...

Sequência retirada da segunda autoconfrontação simples

um dia a Promotora disse assim ... “eu tinha certeza Doutor Wesley se não fosse a obrigação legal ele não estaria aqui para defendê-la” ... isso não é verdade ... por outro lado ... embora eu não me sinta tão bem no júri ... pela circunstância que tem o júri brasileiro hoje ... quase que um teatro ... *eu gosto de estar ao lado dessas pessoas nesse momento ... é o meu sentimento cristão que me anima muito* ... então quando eu fui falar naquele Júri ... eu disse ... *não senhora promotora a senhora está enganada ... se Ele o Cristo caminhava com as pessoas de vida lamentável ... de igual para igual ... eu que sou um aspirante ao modelo que ele foi ... tenho mais que a obrigação eu faço com o maior prazer* ... então dói na gente o outro lado ... ver também direitos de um criminoso um acusado ... serem respeitados ...

Nas várias passagens já elucidadas, pudemos notar como é difícil para esse trabalhador desempenhar a sua atividade, incompreendida e sem prestígio social.

Como pudemos perceber, o método da autoconfrontação irá provocar uma mudança “inesperada” de posicionamento no discurso do advogado. Vygotski (1997, p.428) mostrava que há um devir do pensamento na palavra, em parte imprevisível. No diálogo, em torno do que não se chega ainda a compreender e a dizer do trabalho, há, inversamente, um futuro do real dentro do realizado. É o terreno do desenvolvimento psíquico de ligações novas.

O método da autoconfrontação cumpre, nesse momento, o seu objetivo: proporcionar o autoconhecimento, ou seja, uma tomada de consciência por meio da observação de sua própria atividade. Mesmo para a interpretação, o objetivo não é a interpretação da situação pelo pesquisador, mas o desenvolvimento da interpretação da situação de trabalho pelo(s) protagonista(s) do trabalho(s). Então, a análise da atividade não é mais a fonte da ação, mas um recurso para sustentar uma experiência de modificação do trabalho por aquele que o faz. Essa linguagem *sobre* o trabalho, proporcionada pelo método da autoconfrontação, interpreta o trabalho e não se configura como uma exclusividade do pesquisador. Assim, o investigador observa se o(s) protagonista(s) do trabalho fala(m) do trabalho e se, em algum momento do desenvolvimento do trabalho, há referência à própria atividade. A fala sobre o trabalho pode ser motivada por exigências da equipe ou da empresa; além disso, pode ser um motivo entre colegas para comentar, avaliar, justificar, corrigir, etc. Logo, a linguagem *sobre* o trabalho contempla a dimensão que interpreta o trabalho em desenvolvimento.

Assim sendo, observamos, como já foi demonstrado, que, quando o trabalhador é conduzido a refletir sobre os números apresentados na primeira autoconfrontação, ele mesmo reconhece que 90% das pessoas levadas a júri não

são inocentes. Em um segundo momento, ele vai interpretar e, de certa forma, corrigir sua impressão anterior sobre condenação, sobre um trabalho vão, sobre um trabalho sem reconhecimento, expressos na materialidade linguística da autoconfrontação.

Ele revela que, mesmo havendo condenação, o seu trabalho possui um valor positivo, uma vez que daquilo que é pedido pela Promotoria de Justiça somente 30% é atendido. Isso quer dizer que, em seu trabalho de defesa, ele consegue 70% de pedidos atendidos. Então, como ele mesmo diz: *a defesa é muito mais bem sucedida do que a Promotoria de Justiça em Montes Claros.*

A materialidade linguística evidenciada acima revela, ainda, um tom de idealismo no desempenho da função de Defensor. Ele revela que *“a defensoria passou a retratar o meu ideal.”* E em outras seqüências: *“eu gosto de estar ao lado dessas pessoas nesse momento... é o meu sentimento cristão que me anima muito”*. Nessa medida, podemos perceber pelas declarações feitas no momento da autoconfrontação que, mesmo sabendo do estereótipo negativo que circula na sociedade e que caracteriza sua atividade de trabalho, ele assume um *ethos* idealista de defensor dos oprimidos e marginalizados por um sistema social injusto.

Considerações finais

Diante do exposto, podemos afirmar o quão é complicado lutar contra o pré-construído, valores preconcebidos, lugares predeterminados, *ethos* pré-discursivo e estereótipo social delimitado. Apesar de tudo isso tomar essa atividade de trabalho difícil de ser executada, ressaltamos o fato de que são partes do “real da atividade”. Nesse “real”, o trabalhador e o pesquisador devem levar em consideração que a atividade é também aquilo que não se faz, aquilo que procuramos fazer sem conseguir – o drama dos fracassos –, aquilo que tenhamos querido ou podido fazer, aquilo que pensamos que poderíamos fazer em outro lugar ou de outra maneira, aquilo que fazemos para não fazer e, ainda, aquilo que deve ser feito.

Como pudemos perceber nos recortes apresentados, o Defensor Público nos surpreende ao afirmar que exerce sua atividade baseado, principalmente, em um ideal de vida, mesmo quando se depara com dificuldades encontradas na situação de trabalho, materializadas discursivamente no plano verbal ou extraverbal, revelando as condições históricas e sociais de produção discursiva.

Nessa veia, o método da autoconfrontação promove uma relação entre os interlocutores do discurso, sendo capaz de oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento discursivo, tendo em vista que é possível reviver a ação e se

revelar num momento e num espaço diferentes, distantes de regras e de restrições sociais. O diálogo constituído na autoconfrontação, que representa uma instância do desenvolvimento, se alimenta de outros diálogos anteriores e paralelos existentes no grupo profissional que retoma e reelabora temas, sobre os quais se articulam múltiplos encadeamentos. É esse diálogo que faz o trabalhador repensar e reavaliar as suas ações contribuindo para a transformação da situação de trabalho.

Percebemos, ainda, que o método da autoconfrontação foi provocador de reflexões e capaz de levar o advogado a externar grande parte do “difícil de dizer”. Nos momentos da autoconfrontação, suas reflexões se apresentam constitutivas de uma identidade que se ajusta ao seu papel social. É revelado, pois, pela materialidade linguística, que esse método foi provocador de um discurso, o qual conduziu o Defensor Público a reconhecer, em seu trabalho, embora complexo, pontos positivos.

É nessa direção que interpretamos, aqui, a produção do “autoconhecimento”, um encontro consigo em que há um reconhecimento identitário, o qual evoca no protagonista do trabalho a satisfação de exercer essa “atividade de trabalho”, ainda que seja complexa.

MUNIZ, M. I. A.; NEPOMUCENO, A. R. Ordinary self-confrontation: production conditions and self-knowledge. *Alfa*, São Paulo, v.54, n.1, p.81-111, 2010.

- **ABSTRACT:** *This paper examines the construction of the discourse procedures inferred from the attorney's performance at court, taking into account the discourse mise en scène of the court participants. It is believed that this study may contribute to the discourse of work self-knowledge, to the elaboration of that linguistic activity, and to the attorney's awareness of his/her speech. The study is methodologically anchored in Work Psychology, Clot and Faïta (2000), Clot et al. (2001), and Clot (2005); in the ordinary self-confrontation method, Clot and Faïta (2000), Clot et al. (2001), Clot (2005), and Faïta (2001); in Ergonomics, Clot and Faïta (2000), Clot et al. (2001), and Clot(2005); and Discourse Analysis, Pécheux (1975,1990,1997), Maingueneau (1997, 2002, 2005), Amossy (1999), and Boutet (1995). The results show that the ordinary self-confrontation method made the attorney capable of expressing “that-which-is-difficult-to-say”, which forms the identity of his/her social role, and of recognizing the positive value of his task.*
- **KEYWORDS:** *Self-confrontation. Discourse. Production conditions. Self-knowledge.*

REFERÊNCIAS

AMORIN, M. A contribuição de Mikhail Bakhtin: a tripla articulação ética, estética e epistemológica. In: FREITAS, M. T.; SOUZA, S. J.; KRAMER, S. (Org.). *Ciências humanas e pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 11-25.

AMOSSY, R. *Images de soi dans le discours*. La construction de l'ethos. Lausanne: Delachaux et Niestlé, 1999.

AUTHIER-REVUZ, J. Hétérogénéité(s) énonciative(s). *Langages*, Paris, n.73, p. 98-111, 1984.

BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara F. Vieira. São Paulo: Hucitec, 1995.

BONNAFOUS, S. et al. *Argumentation et discours politique*. Antiquité grecque et latine, révolution française, monde contemporain. Rennes: Presses Universitaires, 2003.

BOUTET, J. Le travail et son dire. In: BOUTET, J. (Org.). *Paroles au travail*. Paris: L'Harmattan, 1995. p. 247-267.

CHARAUDEUAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dicionário de análise do discurso*. Tradução de Fabiana Komesu et al. São Paulo: Contexto, 2004.

CLOT, Y. L'autoconfrontation croisée en analyse du travail: l'apport de la théorie bakhtinienne du dialogue. In: FILLIETTAZ, L.; BRONCKART, J-P. (Ed.). *L'analyse des actions et des discours en situation de travail. Concepts, méthodes et applications*. Louvain-la-Neuve: Collection Bibliothèque des Cahiers de l'Institut de Linguistique de Louvain (BCILL), 2005. p. 37-55.

CLOT, Y. et al. Entrétiens en autoconfrontation croisée: une méthode en clinique de l'activité. *Éducation Permanente*, Paris, n.146, p. 17-25, 2001.

CLOT, Y.; FAÏTA, D. Genre et style en analyse du travail. *Travailler*, Paris, n. 4, p. 7-42, 2000.

COURTINE, J. J. Analyse du discours politique: le discours communiste adressé aux chrétiens. *Langages*, Paris, n.62, p. 9-127, 1981.

FAÏTA, D. Genres d'activité et styles de conduite. In: BORZEIX, A.; FRAENKEL, B. (Dir.). *Langage et travail: communication, cognition, action.*, Paris: CNRS Éditions, 2001. p.263-284.

FAÏTA, D. Le conduite du TGV: exercices de styles. *Champs Visuels*, Paris, n.6. p.75-86, 1997.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FRANÇOIS, F. *Le discours et ses entours: essais sur l'interprétation*. Paris: L'Harmattan, 1998.

MAINGUENEAU, D. *Gênese do discurso*. Tradução de Sírio Possenti. Curitiba: Criar, 2005.

_____. Problèmes d'ethos. *Pratiques*, Paris, n. 113/114, p.55-67, juin. 2002.

_____. *Novas tendências em análise do discurso*. Tradução de Freda Indursky. Campinas: Pontes, 1997.

MUNIZ, M. I. A. *A paráfrase no discurso jurídico*. Montes Claros: Unimontes, 2005.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Orlandi. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1997.

_____. Discours: Structure ou événement? In: MALDIDIER D. *L'inquietude du discours*. Paris: Éditions du Cendres, 1990.

_____. *Analyse automatique du discours*. Paris: Dunod, 1969.

_____. Introduction. *Langage*, Paris, n.37, p. 3-6, 1975.

POSSENTI, S. *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar, 2004.

PRETI, D. (Org.). *Análise de textos orais*. 5. ed. São Paulo: Humanitas, 2001. (Projetos Paralelos, v.1).

SOUZA-E-SILVA, M. C. P.; FAÏTA, D. *Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França*. São Paulo: Cortez, 2002.

VYGOSTSKI, L. S. *Pensée et langage*. Paris: La Dispute, 1997.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AUTHIER-REVUZ, J. Hétérogénéité montrée et hétérogénéité constitutive: éléments pour une approche de l'autre dans le discours. *DRLAV : revue de linguistique*, Paris, n.26, p. 91-151, 1982.

BARTHES, R. L'ancienne rhétorique. Aide-mémoire. *Communications*, Paris, n. 16, p. 172-229, 1970.

Recebido em agosto de 2009.

Aprovado em janeiro de 2010.

